



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**INCORPORA LOTE RURAL, EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica transformada e reconhecida como área de zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, área rural denominada de **FAZENDA ARARA**, no total de **20,605 ha (vinte vírgula seiscentos e cinco hectares)**, correspondente a **206.050,885 m<sup>2</sup> e 1.783,56 m de perímetro**, através da seguinte confrontação e descrição perimétrica:

**CONFRONTAÇÕES:**

NORTE : FAZENDA ARARA REMANESCENTE

SUL : FAIXA DE DOMÍNIO DA PB 275

LESTE : FAZENDA ARARA REMANESCENTE

OESTE : FAZENDA ARARA REMANESCENTE

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

O perímetro do imóvel descrito abaixo está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no ponto denominado "ponto P-01", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E = 684.149,071 m e N = 9.243.165,413 m referentes ao Meridiano Central 39 WGr, localizado mais ao norte; agora confrontando com a FAZENDA ARARA REMANESCENTE; daí, com azimute de 162°00'13" e distância de 31,00 m, segue até o ponto P-02 de coordenada - E = 684.158,649 m - N = 9.243.135,930 m; daí, com azimute de 72°03'50" e distância de 12,97 m, segue até o ponto P-03 de coordenada - E = 684.170,986 m - N = 9.243.139,924 m; daí, com azimute de 162°03'50" e distância de 385,08 m, segue até o ponto P-04 de coordenada - E = 684.289,574 m - N = 9.242.773,560 m; agora confrontando com a FAIXA DOMÍNIO PB 275; daí, com azimute de 252°03'50" e distância de 126,00 m, segue até o ponto P-05 de coordenada - E = 684.169,698 m - N = 9.242.734,757 m; daí, com azimute de 253°58'53" e distância de 18,51 m, segue até o ponto P-06 de coordenada - E = 684.151,906 m - N = 9.242.729,649 m; daí, com azimute de 251°22'29" e distância de 51,50 m, segue até o ponto P-07 de coordenada - E = 684.103,100 m - N = 9.242.713,200 m; daí, com azimute de 252°03'50" e distância de 63,00 m, segue até o ponto P-08 de coordenada - E = 684.043,161 m - N = 9.242.693,799 m; daí, com azimute de 252°21'25" e distância de 13,00 m, segue até o ponto P-09 de coordenada - E = 684.030,773 m - N = 9.242.689,859 m; daí, com azimute de 251°59'15" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P-10 de coordenada - E = 683.983,223 m - N = 9.242.674,397 m; daí, com azimute de 251°40'00" e distância de 13,00 m, segue até o ponto P-11 de coordenada - E = 683.970,883 m - N = 9.242.670,308 m; daí, com azimute de 255°01'09" e distância de 19,55 m, segue até o ponto P-12 de coordenada - E = 683.952,000 m - N = 9.242.665,255 m; daí, com azimute de 258°29'01" e distância de 18,56 m, segue até o ponto P-13 de coordenada - E = 683.933,818 m - N = 9.242.661,551 m; daí, com azimute de 265°20'50" e distância de 14,53 m, segue até o ponto P-14 de coordenada - E = 683.919,337 m - N = 9.242.660,372 m; daí, com azimute de 269°58'17" e distância de 13,56 m, segue até o ponto P-15 de coordenada - E = 683.905,781 m - N = 9.242.660,365 m; daí, com azimute de 272°16'18" e distância de 6,70 m, segue até o ponto P-16 de

coordenada - E = 683.899,084 m - N = 9.242.660,631 m; daí, com azimute de 276°17'03" e distância de 13,40 m, segue até o ponto P-17 de coordenada - E = 683.885,765 m - N = 9.242.662,098 m; daí, com azimute de 279°46'06" e distância de 14,48 m, segue até o ponto P-18 de coordenada - E = 683.871,492 m - N = 9.242.664,555 m; daí, com azimute de 286°22'21" e distância de 18,27 m, segue até o ponto P-19 de coordenada - E = 683.853,963 m - N = 9.242.669,705 m; daí, com azimute de 293°48'50" e distância de 20,62 m, segue até o ponto P-20 de coordenada - E = 683.835,096 m - N = 9.242.678,032 m; daí, com azimute de 298°19'23" e distância de 20,37 m, segue até o ponto P-21 de coordenada - E = 683.817,169 m - N = 9.242.687,694 m; daí, com azimute de 308°49'48" e distância de 62,24 m, segue até o ponto P-22 de coordenada - E = 683.768,684 m - N = 9.242.726,718 m; agora confrontando com a FAZENDA ARARA REMANESCENTE; daí, com azimute de 342°03'50" e distância de 300,23 m, segue até o ponto P-23 de coordenada - E = 683.676,225 m - N = 9.243.012,358 m; daí, com azimute de 72°03'50" e distância de 497,00 m, segue até o ponto P-01 de coordenada - E = 684.149,071 m - N = 9.243.165,413 m; chegando ao início desta descrição.

**Parágrafo único.** O lote especificado no caput deste artigo possui finalidade industrial e residencial, cujo levantamento topográfico passa a compor a presente lei.



**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada, em até 120 (cento e vinte) dias, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,  
30 de outubro de 2023.



**Antonio Gomes da Costa Netto**

Prefeito Constitucional